

Gabinete do Governador

INSTRUTIVO N.º 05/2014 de 15 de Maio

ASSUNTO: CARTÕES DE PAGAMENTO

- Serviços Mínimos de Emissor e de Adquirente

Considerando a relevância da disponibilização de serviços de atendimento aos utilizadores e aos aceitantes de cartões, para a promoção da qualidade do serviço prestado e confiança nos sistemas de pagamentos.

No cumprimento do objectivo de transparência no Sistema de Pagamentos de Angola e nos termos das disposições combinadas do artigo 7º da Lei n.º 5/05 de 29 de Julho - Lei do Sistema de Pagamentos e do artigo 51º da Lei n.º 16/10 de 15 de Julho - Lei do Banco Nacional de Angola;

DETERMINO:

1. Objecto e Âmbito

- 1.1.O presente Instrutivo tem por objecto definir:
 - a) As obrigações das instituições emissoras e/ou adquirentes de cartões de pagamento na prestação de serviços aos seus clientes, respectivamente, utilizadores e aceitantes de cartões; e,
 - b) As obrigações do operador da rede Multicaixa na disponibilização, a todas as instituições emissoras e/ou adquirentes de cartões de pagamento, de um centro de atendimento para os respectivos utilizadores e aceitantes.
- 1.2.O presente Instrutivo é aplicável a todas as instituições financeiras, emissoras e/ou adquirentes, de cartões de pagamento regulados pelo Banco Nacional de Angola, bem como ao operador da rede Multicaixa.



2. Definições

Para efeitos do disposto no presente Instrutivo, entende-se por:

- a) Aceitante entidade que aceita o pagamento de bens ou serviços com um cartão de pagamento e que mantém com um adquirente um contrato para a realização deste serviço.
- Adquirente instituição financeira que contrata com um aceitante o consentimento de pagamentos com cartão e ao qual adquire os créditos dos pagamentos.
- c) Cartão de pagamento ou, simplesmente, cartão instrumento de pagamento, apresentado sob a forma de cartão de plástico ou outro dispositivo de pagamento ou código, que é fornecido por uma instituição financeira (o Emissor), para possibilitar ao seu utilizador a realização de transacções financeiras, nomeadamente pagamentos e/ou levantamentos de numerário nos terminais onde o mesmo seja aceite.
- d) Emissor instituição financeira que emite cartões.
- e) Operador da Rede Multicaixa é a entidade responsável pela gestão da base de dados de terminais do sistema Multicaixa e pela autenticação dos terminais onde se realizam transacções com cartões.
- f) Rede Multicaixa a rede nacional e universal de terminais de prestação de serviços de pagamento e/ou de levantamento de numerário.
- g) Terminal de Pagamento Automático equipamento electromecânico que permite aos utilizadores autorizados, normalmente usando cartões de plástico que o mesmo pode validar, efectuar pagamentos em locais físicos de venda de bens ou de prestação de serviços, permitindo igualmente a realização de outros serviços como consultas dos saldos das contas associadas ao cartão utilizado.



3. Centro de atendimento do operador da rede Multicaixa

O operador da rede Multicaixa, enquanto processador de transacções de pagamento efectuadas com cartão, deve disponibilizar a todas as instituições emissoras e/ou adquirentes, um centro de atendimento para os respectivos utilizadores e aceitantes de cartões.

- 3.1.O centro de atendimento, em língua portuguesa, estará disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.
- 3.2.A descrição dos serviços prestados e do funcionamento do centro de atendimento incluindo as responsabilidades dos intervenientes deve constar de um manual a ser elaborado pelo operador do subsistema Multicaixa, devendo o mesmo, além de ter em consideração o disposto no Anexo 1 do presente Instrutivo, ser previamente submetido ao Banco Nacional de Angola para efeitos de aprovação.
- 3.3. Aos emissores e aos adquirentes devem ser disponibilizados:
 - a) Meios de acesso permanente ao repositório de eventos relativos aos respectivos utilizadores e comerciantes;
 - b) Os contactos a serem utilizados pelos respectivos clientes para interagirem com o centro de atendimento, designadamente número (s) de telefone e endereço (s) de correjo electrónico.
- 3.4. Sempre que julgar conveniente, o Banco Nacional de Angola pode definir em regulamentação complementar as variáveis e os níveis mínimos de serviço, que devem ser assegurados pelo centro de atendimento.

4. Obrigações dos emissores de cartões

4.1.O emissor é obrigado a manter um serviço de atendimento em língua portuguesa, que permita ao titular e ao utilizador contactá-lo, directamente ou ao seu representante, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, através do (s) número (s) de telefone previamente indicado (s), a partir de qualquer país onde o cartão for aceite.



- 4.1.1. No momento da celebração do contrato, o titular deve ser informado do (s) número (s) de telefone a utilizar.
- 4.1.2. Se, em qualquer momento posterior, se verificar uma alteração do (s) número (s) de contacto, os titulares devem ser atempadamente informados da referida alteração.
- 4.2. Sempre que o emissor prestar os serviços de atendimento referidos no ponto 4.1 sem recurso ao centro referido no número 3 do presente Instrutivo, em tempo total ou parcial, deve:
 - a) Garantir o cumprimento das funcionalidades definidas no manual mencionado no subponto 3.2 desse número, naquilo que corresponder aos serviços a utilizadores de cartões por si emitidos;
 - Preparar o corresponde manual, que será submetido ao Banco Nacional de Angola para aprovação e que deve ter em consideração o Anexo 1 do presente Instrutivo.
- 4.3. Sempre que julgar conveniente, o Banco Nacional de Angola pode definir em regulamentação complementar as variáveis e os níveis mínimos de serviço que devem ser assegurados no âmbito da prestação de serviços de emissão.

5. Obrigações dos adquirentes de cartões

- 5.1.O adquirente deve facultar a todos os comerciantes com quem contrate a instalação de Terminais de Pagamento Automático (TPA), os contactos de um centro de atendimento, a fim de poder ser contactado vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.
- 5.2. Sempre que o adquirente prestar os serviços de atendimento referidos no ponto 5.1 sem recurso ao centro referido no número 3 do presente Instrutivo, em tempo total ou parcial, deve:
 - a) Garantir o cumprimento das funcionalidades definidas no manual mencionado no subponto 3.2 desse número, naquilo que corresponder aos serviços a aceitantes de cartões, por si contratados.

- b) Preparar o correspondente manual, que será submetido ao Banco Nacional de Angola para aprovação, devendo o mesmo ter em consideração o disposto no Anexo 1 do presente Instrutivo.
- 5.3. O adquirente deve disponibilizar ao aceitante formação relativamente à operação dos Terminais de Pagamento Automático.
 - 5.3.1. A formação deve incluir princípios e boas práticas em termos de segurança na aceitação de cartões de pagamento.
 - 5.3.2. A formação deve abranger pelo menos 2 funcionários do aceitante, quando estão em causa até 2 TPA, 3 funcionários nos contratos que abranjam entre 3 e 10 TPA, e 4 funcionários nos restantes casos.
 - 5.3.3. A obrigação de formação não se aplica aos contratos válidos à data de entrada de entrada em vigor do presente Instrutivo.
- 5.4. Sempre que julgar conveniente, o Banco Nacional de Angola pode definir em regulamentação complementar as variáveis e os níveis mínimos de serviço que devem ser assegurados no âmbito da prestação de serviços de adquirente.

6. Prazos de adaptação

- 6.1. Os manuais referidos nos pontos 3.2, 4.2 e 5.2 devem ser facultados ao Banco Nacional de Angola no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de entrada em vigor do presente Instrutivo.
- 6.2. O operador da rede Multicaixa deve disponibilizar o centro de atendimento mencionado no número 3, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a aprovação do respectivo Manual pelo Banco Nacional de Angola.
- 6.3. Os emissores e aquirentes que prestem serviços de atendimento sem recurso ao centro referido no número 3 devem concretizar a disponibilização dos respectivos serviços aos seus clientes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de entrada em vigor do presente Instrutivo.

My

7. Sanções Relativas à Incumprimentos

Em caso de incumprimento às disposições previstas no presente Instrutivo, as instituições financeiras estão sujeitas às sanções previstas na Lei das Instituições Financeiras.

8. Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões surgidas da interpretação e aplicação do presente Instrutivo são resolvidas pelo Departamento de Sistema de Pagamentos do Banco Nacional de Angola.

9. Entrada em vigor

O presente Instrutivo entra em vigor 120 (cento e vinte dias) após a data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Luanda, aos 15 de Maio de 2014.

O GOVERNADOR

JOSÉ DE LIMA MASSANO



ANEXO

Serviços do Centro de Atendimento

- a) Esclarecer dúvidas de índole operacional que sejam apresentas por titulares e/ou utilizadores de cartões;
- b) Permitir aos titulares ou utilizadores dos cartões efectuarem as notificações decorrentes de situações de perda, furto, roubo ou falsificação do cartão, previstas na alínea a) do número 1, do artigo 5°, do Aviso n.º 10/12 de 2 de Abril;
- c) Esclarecer questões de índole operacional e/ou técnica que sejam apresentas por comerciantes aceitantes de cartões;
- d) Os pedidos de ajuda podem ser efectuados por telefone ou por correio electrónico;
- e) Assegurar a resolução de problemas tendo como base, um manual;
- f) No caso de problemas de comunicações, encaminhar um registo (*ticket*) para a área técnica do operador da rede Multicaixa ou para os operadores de comunicações (consoante esteja definido no procedimento interno);
- g) No caso de problemas com equipamento, encaminhar para o respectivo provedor de serviço ou para o banco adquirente (banco de apoio) para providenciar uma solução;
- h) Proporcionar outros esclarecimentos técnicos ou operacionais que sejam solicitados pelos comerciantes;
- i) Encaminhar para o banco emissor ou adquirente, consoante o caso, os pedidos de ajuda que não tenham natureza eminentemente operacional e técnica, e que sejam do âmbito do banco;
- j) Atribuir um número de registo (*ticket*) a cada pedido de ajuda que não fique de imediato resolvido, por meio da interacção telefónica ou por correio electrónico;
- k) Fazer o seguimento dos pedidos de ajuda pendentes para a sua rápida resolução;
- Interagir com os comerciantes sempre que haja necessidade, em função de indicações obtidas a partir da análise estatística ou outra.

Página 1 de 1